



Grupos de Trabalho da Câmara Setorial da Erva-Mate do MAPA

GT Mão de Obra Irregular

Coordenação: João Picoli (CNA)

sindirural@erechim.com.br

(54) 33211600

jonas.jochims@cna.org.br

(61) 2109 1464



Demandas da 1º reunião do MAPA

- 1) Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;
- 2) A Profissão de Podador de Erva Mate;
- 3) A relação de Trabalhado Rural/ Produtor Rural/ Empregador Rural/ Empregador e a perda de Seguridade Social Rural;
- 4) O Prestador de serviços.

Legislação do setor

Decreto-Lei Nº 5.452/43 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 5.889/73 – Estatui normas reguladoras do trabalho rural.

Nº 8.212/91 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Nº 8.213/91 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Nº 8.540/92 – Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nº 8.212/91 e nº 8.315/91.

Decreto 3.048/99 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.

IN 77/2015 – Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF de 1988.

NR 31 – Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.



Segurado Especial

Segurado Especial - Art. 195, Constituição Federal/1988

§ 8º. O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatários rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”

Inscrição do Segurado Especial

***novidade Lei 12.873/2013 / Lei 8.213/1991 Art.17 (...)**

§ 4º - A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar.



Segurado Especial

Lei 11.718/08 (novo conceito)

I- **pessoa física** residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo que, **individualmente** ou em **regime de economia familiar**, ainda que com o **auxílio eventual de terceiros**, a título de mútua colaboração, na condição de: **produtor**, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que **explore atividade**:

- a) **agropecuária** em área contínua ou não de **até 4 módulos fiscais** (a partir de 23/06/08); ou

Segurado Especial



Produtor
de Erva
Mate

b) de seringueiro ou **extrativista vegetal** na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

Regime de Economia Familiar

II - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o **trabalho dos membros da família é indispensável** à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a **utilização de empregados permanentes**.

(período anterior e posterior a 23/06/08)



Segurado Especial Contratação de empregados

III - O grupo familiar poderá utilizar-se de **empregados contratados** por prazo determinado (**urbano ou rural**) ou **contribuinte individual**, ~~(em época de safra)~~, à razão de no **máximo 120 pessoas/dia** dentro do **ano civil**, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8h/dia e 44h/semana, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de **auxílio-doença**.

(Redação dada pela Lei 12.873/2013).

(período anterior e posterior a 23/06/08).



Segurado Especial

IV - o cônjuge ou companheiro/a, bem como filho/a maior de 16 anos de idade ou a este equiparado do segurado especial que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar;

IN 45/2010

Art. 7º, § 13: Considera-se **segurada especial a mulher** que, além das **tarefas domésticas**, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo ou individualmente.

Módulo Rural e Módulo Fiscal (áreas)

Módulo Rural

- É o que se declara explorado na propriedade.
- Competência para fixar é do INCRA.
- É calculado para cada imóvel rural em separado.
- Sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização.
- Tabela de classificação dos imóveis - Instrução Especial INCRA nº 50/1997.

Módulo Fiscal

- É estabelecido para cada município, e é medido em hectares.
- Competência do INCRA, instrução Especial INCRA nº 20/1980.
- Procura refletir a área mediana dos imóveis rurais do município.
- Classifica o imóvel rural quanto ao tamanho: mini, pequeno, média ou grande propriedade).
- Utilizado para enquadrar os beneficiário do PRONAF.



Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Características da Produção:

Em SC, alguns produtores não trabalham nos ervais, deixam que os prestadores de serviço realizem esse trabalho;

Ervateiras do estado, contratam empresas para terceirizar a poda, na maioria dos casos, o MTE notificou as empresas, os produtores não podem assumir o risco desses contratos;

No PR, produtores repassam um percentual do comercializado com a indústria aos trabalhadores;



Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Registros da Superintendência Regional do Trabalho
e Emprego de Santa Catarina (SRTE/SC):

“As ervateiras passaram a constituir empresas comerciais para contratar mão de obra, mas os proprietários dessas empresas não passam de funcionários das ervateiras.

O agente intermediário, contratante da mão de obra, não evita a responsabilidade direta das ervateiras.”

Quando autuadas, as empresas assinam o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Ações do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Problemas encontrados:

- *Contratos irregulares com os intermediários (recibos também);*
- *Ausência de água potável e local para alimentação;*
- *Instalações sanitárias inadequadas;*
- *Sem equipamentos de proteção individual (EPIs);*
- *Ferramentas inapropriadas;*
- *Transporte dos trabalhadores;*
- *Alojamentos improvisados;*
- *Aluguel de equipamentos (abatidos no acerto);*
- *Trabalho infantil;*

Quando autuadas, as empresas assinam um termo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Norma Regulamentadora 31

A NR 31 segue os **padrões internacionais** da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que desempenha o papel orientador e condutor das jurisprudências de seus países membros, uma vez que ela é a responsável pela elaboração e supervisão das Normas Internacionais do Trabalho. O Brasil acatou as legislações trabalhistas de padrão mundial .

A NR 31 tem como base a Convenção 184 (OIT), ratificada na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2001, na suíça. A normativa foi sancionada em 8 de junho de 2012, pela Resolução da Assembleia da República nº 109/2012, confirmando que a partir de então, o Brasil passa a aceitar o controle internacional na adoção do conteúdo da convenção.



A profissão de podador de erva mate. Atribuições do profissional

Portaria Normativa nº 118-N/92 (IBAMA):

Art. 2º A exploração da erva mate deve obedecer à adoção de técnicas de condução e manejo, destinadas a maximizar a produção da massa foliar e a minimizar a ocorrência de prováveis danos aos ervais, visando compatibilizar o rendimento sustentado com a preservação da espécie.

A poda da mesma planta é realizada a cada 18 meses, mas não em período específico, alguns produtores mantém a colheita constante.

Atribuições do profissional:

Coletar sementes, semear, transplante, fazer covas, plantar as mudas, poda, poda de formação, poda de rejuvenescimento, adubação, limpeza do erval, aplicação de produtos, colheita e manutenção de equipamentos.

Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

I – Trabalhador Rural

- aquele que presta serviço pessoalmente, à empresa extrativista rural com salário, sob subordinação e em caráter não eventual; (empregado permanente)
- aquele que exerce trabalho temporário na atividade extrativista com salário, sob subordinação, para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal ou a acréscimo extraordinário de serviços; (empregado temporário)
- aquele que trabalha para empregador extrativista (empresa ou pessoa física), inclusive os denominados safrista, volante, diarista ou temporário, com salário e sob subordinação;
- aquele que trabalha para empregador extrativista, por salário, sob subordinação com contrato que tenha a duração dependente de variações estacionais da atividade. (safrista)
- quem presta serviço de natureza extrativista, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício; (trabalhador avulso)



Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

II - Produtor Rural (Segurado Especial)*

O produtor para ser considerado segurado especial deve cumprir os seguintes requisitos:

- Explorar a atividade extrativista, individualmente ou em regime de economia familiar (ainda que com ajuda eventual de terceiros, a título de mútua cooperação);
- Deve residir no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural situado no mesmo município ou em município contíguo; e
- A atividade extrativista vegetal de recursos naturais renováveis deve ocorrer de modo sustentável e deve ser principal meio de vida do produtor.

O grupo familiar poderá contratar empregados por prazo determinado ou contribuinte individual, à razão de no máximo 120 pessoas/dia dentro do **ano civil**, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à razão de 8h/dia e 44h/semana, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

* Contribui para a Previdência Social com uma alíquota sobre a comercialização da produção.



Relação: Trabalhador Rural/ Produtor Rural (Segurado Especial)/ Empregador Rural

III – Empregador Rural

- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral, com o auxílio de empregados;
- aquele que explora atividade de extração mineral, assumindo o risco da atividade econômica;
- o empresário pessoa jurídica e o produtor rural que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, com auxílio de empregados.

Terceirização

Segundo a Súmula 331 do TST é ilegal a terceirização da atividade-fim.

Súmula nº 331 do TST

Contrato de Prestação de serviços.

Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. Nº 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é **ilegal**, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à **atividade-meio do tomador**, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.



Terceirização

Súmula nº 331 do TST

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação

Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra no Paraná.

Valor médio pago ao produtor, ao trabalhador e ao fornecedor de erva-mate:

Compra da Erva Mate no Paraná	
27%	empresa compra diretamente do produtor
64%	adquirida de fornecedores a preço de mercado
7,50%	área própria

Os fornecedores possuem caminhão, ônibus e outros tipos de veículos, o valor médio pago pela indústria é de R\$ 15,00/@ de erva mate.

Desse valor, a parcela do cortador é de aproximadamente R\$ 5,00/@. Existem relatos de cortadores que fazem acordos verbais com os fornecedores, acordando em R\$ 80,00/dia

Quanto aos contratos, não existe um modelo padrão, mas as indústrias informam que os índices de satisfação dos fornecedores são de 100%.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra no Rio Grande do Sul:

- Colheita realizada na maioria das vezes com o auxílio dos vizinhos ou com a contratação de diaristas ou ainda, com a contratação de empresas especializadas.
- Temos a confirmação de que trabalhadores estão se organizando em pequenos grupos (associações e empresas) para prestar o serviço, mas a não sabemos da legalidade dos contratos e valores envolvidos.
- Ervateiras não possuem equipe especializada e em quantidade para prestar o serviço, deixando o produtor incumbido de fazer o pagamento da colheita.
- Existe o reconhecimento de atividades informais nas propriedades.
- Tanto indústria como produtor recolhem tributos para o Funrural.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra em Santa Catariana: **VERSÃO DA INDÚSTRIA**

- Os produtores fazem leilões da erva mate;
- Em SC o MTE exigiu em algumas propriedades: galpão para pernoite, banheiro móvel equipamentos para o carregamento;
- Não são permitidas as contratações por parte dos produtores, somente as equipes das indústrias podem realizar a colheita;
- Boa parte dos produtores comercializa seu produto com o consentimento de que a prestadora de serviço opera ilegalmente;
- Quando contratadas, empresas legalizadas apresentam o caderno com o registro dos funcionários;
- Os contratos seguem a IN 31;
- Tributos do produtor: sem
- Tributos da Indústria: ICMS, FGTS, INSS, IRF, PIS, Cofins, Darf, Contribuição Social, IRPJ.



Outras informações Mão de Obra

Mão de Obra em Santa Catariana: **VERSÃO PRODUTOR**

- Corte realizado em regime familiar, com o auxílio de vizinhos, contratam empresas, contrato direto (safrista) e alguns, com anotação na CTPE.
- Registro de fiscalização nas propriedades;
- Os casos de notificação não seguem um padrão, é necessário fazer a defesa jurídica. São cobrados a adequação às legislações trabalhistas, principalmente segurança e medicina do trabalho; administrativa;
- O produtor pode solicitar das empresas prestadoras de serviço cópia da relação de empregados;
- O produtor faz o pagamento à empresa contratada, não diretamente ao trabalhador;
- Tributos do produtor: Funrural pelo comprados (2,3%), salários dos funcionários (2,7%) e ainda, 8% de INSS descontado diretamente do funcionário e o FGTS;

QUESTIONÁRIO: Mão de Obra Irregular .



- Será entregue um questionário para que seja preenchido de acordo com a colocação individual de cada membro, do grupo.
 - Depois de preenchido, o mesmo, favor encaminhar para o e-mail sindrural@erechim.com.br

Duvidas entrar em contato com o Sindicato Rural de Erechim pelo Fone (54) 3321-1600 – Francieli